



TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE POLÍTICA

ELEIÇÕES

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE



10 de Julho de 2026 | Edição N 01 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

A CRIMINALIZAÇÃO DA AUTOPROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS ELEITORAIS EM MOÇAMBIQUE: UMA RESPOSTA EQUIVOCADA AO PROBLEMA DA CRISE ELEITORAL

*Por: Lázaro Mabunda**

1. Introdução

Na semana passada, a Comissão Técnica do Diálogo Nacional Inclusivo (COTE) anunciou, através da sua porta-voz, Ivone Soares, que os moçambicanos propõem a criminalização da autoproclamação de vitórias eleitorais. A proposta prevê que candidatos, partidos políticos ou cidadãos possam ser responsabilizados criminalmente caso anunciem uma vitória eleitoral antes da divulgação oficial dos resultados pelos órgãos constitucionalmente competentes, nomeadamente a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Conselho Constitucional.

A justificação, que consta do relatório de auscultação da COTE, é de que há necessidade de prevenir conflitos e violência pós-eleitoral. De acordo com um membro da COTE¹, a proposta foi apresentada durante as audições públicas da primeira fase de auscultações. Contudo, esta abordagem apresenta uma fragilidade fundamental: ataca a manifestação visível do problema mas não enfrenta as suas causas estruturais.

A questão central que a COTE se deve fazer é: por que razão os actores políticos sentem a necessidade de anunciar os seus resultados próprios antes da divulgação oficial?

¹ Membro do COTE entrevistado pelo CIP a 9 de Julho de 2026.

Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: lazaro.mabunda@cipmoz.org

2. Atacar o efeito e não a causa

A proposta apresentada pela COTE, defendida por alguns cidadãos, parte do pressuposto de que os conflitos eleitorais resultam do facto de candidatos ou partidos anunciarem resultados antes da proclamação oficial. No entanto, este diagnóstico ignora a sequência lógica dos acontecimentos eleitorais.

A autoproclamação dos resultados eleitorais não é a causa principal da violência pós-eleitoral em Moçambique. Ela constitui, antes, uma consequência da ausência de confiança pública no processo eleitoral, particularmente da demora na divulgação dos resultados, da falta de transparência no apuramento e das suspeitas de manipulação dos resultados.

Um membro da COTE esclareceu que a proposta de criminalização da autoproclamação de resultados eleitorais não resulta de uma deliberação da Comissão, mas sim de uma sugestão apresentada por alguns cidadãos durante o processo de auscultação pública. Segundo explicou, a proposta foi incluída no documento porque a COTE registou todas as contribuições recebidas sem proceder à sua filtragem ou exclusão, reservando para uma fase posterior a análise e eventual rejeição daquelas que não forem consideradas adequadas.

Nos países onde existe rapidez e transparência na divulgação dos resultados eleitorais, a autoproclamação perde espaço político. O Botswana, as Maurícias e a África do Sul realizaram eleições na mesma altura que Moçambique, porém os seus resultados foram tornados públicos em menos de 7 dias. Em quase todos os países africanos, o tempo médio de anúncio de resultados varia entre 1 a 5 dias, embora algumas legislações fixem um máximo 15 dias.

Na região austral de África, Moçambique é dos poucos países cujos resultados preliminares levam semanas e o único onde a validação dura meses (76 dias nas eleições de 2024: 9 de Outubro - 23 de Dezembro). Na maioria dos países os resultados são conhecidos, em média, em menos de uma semana.

País	Eleição	Data da votação	Anúncio dos resultados oficiais	Duração
Lesotho	Gerais 2022	7 Out. 2022	10 Out. 2022	3 dias
Angola	Gerais 2022	24 Ago. 2022	29 Ago. 2022	5 dias
Zimbabwe	Gerais 2023	23–24 Ago. 2023	26 Ago. 2023	3 dias
Madagáscar	Presidenciais 2023	16 Nov. 2023	24 Nov. 2023 (provisórios)	8 dias
África do Sul	Gerais 2024	29 Mai. 2024	2 Jun. 2024	4 dias
Botswana	Gerais 2024	30 Out. 2024	1 Nov. 2024	2 dias
Maurícia	Gerais 2024	10 Nov. 2024	11 Nov. 2024	1 dia
Moçambique	Gerais 2024	9 Out. 2024	24 Out. 2024 (CNE)e 23 Dez (Cons.Const.)	15 dias (provisórios) e 76 dias (Validação)
Namíbia	Gerais 2024	27 Nov. 2024	3–4 Dez. 2024	7 dias (afectados pela extensão da votação)

Em Moçambique, por lei, os partidos políticos têm o direito de receber os editais das mesas de voto através dos seus delegados e fiscais e, com base nesses documentos, podem realizar a sua própria contagem dos resultados. A partir dessa contagem, podem anunciar publicamente a sua interpretação dos resultados, incluindo a alegação de vitória.

Este princípio é fundamental numa democracia porque os partidos concorrentes não são apenas participantes passivos do processo eleitoral; são actores com direito de fiscalização.

Da mesma forma, organizações da sociedade civil realizam contagens paralelas e divulgam os seus resultados sem que isso seja considerado uma ameaça à estabilidade democrática. A contagem paralela poderá perder espaço caso: i) os resultados eleitorais sejam tornados públicos em menos tempo e ii) haja credibilização de todo o processo eleitoral, através da identificação, da origem, da fraude e da responsabilização criminal e administrativa de todos os intervenientes no processo.

Internacionalmente, a contagem paralela constitui uma prática reconhecida de fiscalização eleitoral.

Assim, a proposta apresentada pela COTE representa um potencial retrocesso no processo de democratização e pacificação do país. Procura limitar a expressão pública de resultados alternativos sem resolver as razões que levam os cidadãos a desconfiar dos resultados oficiais.

Num país que enfrenta uma profunda crise de confiança pública nas instituições, como é o caso de Moçambique, esta proposta pode funcionar como combustível para novos conflitos, ao invés de contribuir para a sua resolução.

Em suma, a lógica da proposta inverte a relação causal. A autoproclamação ocorre porque existe uma disputa sobre a credibilidade dos resultados oficiais.

Uma reforma eleitoral séria deveria concentrar-se na criação de mecanismos que reduzam a possibilidade de manipulação que poderão incluir: i) a publicação rápida dos resultados por mesa, ii) a disponibilização pública dos editais, iii) uma maior transparência na selecção dos membros das mesas e iv) o fortalecimento da independência dos órgãos eleitorais.

3. Manipulação e falta de integridade eleitoral como causa dos conflitos

A causa central dos conflitos eleitorais em Moçambique não é a autoproclamação dos resultados, mas sim as alegações recorrentes de falta de integridade, transparência e imparcialidade em todo o processo eleitoral.

O debate deveria concentrar-se na forma como os resultados eleitorais são produzidos e validados e não na criminalização daqueles que contestam ou apresentam interpretações alternativas, com evidências.

O relatório do Mais Integridade, intitulado “O Roteiro da Fraude: como foi que a Frelimo manipulou os resultados”², apresenta uma análise sobre alegações de manipulação dos resultados eleitorais e descreve mecanismos através dos quais o processo eleitoral pode ter sido distorcido.

No dia das eleições de 2024 foram divulgadas várias alegações de irregularidades. Houve, inclusive, um caso de membros da Frelimo encontrados na posse de boletins de voto pré-marcados³.

Foram também reportadas situações envolvendo formadores eleitorais que posteriormente exerceram funções de presidentes de mesas de voto, contrariando orientações do STAE Central e da Comissão Nacional de Eleições, conforme documentado nos boletins do CIP Eleições.

² Leia o documento em <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/10/O-Roteiro-da-Fraude-como-foi-que-a-Frelimo-manipulou-os-resultados-1-1.pdf>

³ Mais detalhes em <https://www.facebook.com/CIP.Mozambique/photos/apanhados-com-boletins-de-votos-pr%C3%A9-marcados-a-favor-da-frelimodesde-abertura-da/2406416309624934/> ou em <https://mznews.co.mz/membros-da-frelimo-encontrados-com-varias-listas-e-cartoes-de-eleitores/>

Outras alegações incluem o aliciamento de fiscais da oposição para permitir irregularidades durante o processo eleitoral⁴.

Também foram levantadas preocupações sobre o recrutamento de membros ligados à Frelimo para integrarem mesas de voto, casos reportados na Matola⁵ e na Zambézia⁶.

Estas alegações demonstram que a discussão central deve ser sobre a integridade do processo eleitoral. Criminalizar a autoproclamação sem resolver estes problemas significa tratar o sintoma e ignorar a doença.

4. Crise de confiança pública nas instituições

O outro problema fundamental das eleições em Moçambique é uma crise de confiança nas instituições públicas responsáveis pela gestão e validação dos processos eleitorais.

Existe uma percepção recorrente de que instituições públicas continuam vulneráveis à influência partidária e que determinados órgãos do Estado podem ser utilizados para legitimar resultados contestados.

Esta situação parece reproduzir um problema histórico herdado do processo de transição democrática: a utilização de instituições públicas construídas num contexto de partido dominante dentro de um sistema formalmente multipartidário.

Quando os cidadãos percebem que instituições eleitorais e judiciais não actuam de forma suficientemente independente, a aceitação dos resultados torna-se mais difícil. Um estudo recente demonstra que em contextos de crise de confiança institucional, as eleições podem aprofundar conflitos quando os cidadãos percebem o processo eleitoral como manipulado, injusto ou pouco transparente⁷. Para estes autores, quando existe baixa confiança nas instituições eleitorais (comissões eleitorais, tribunais, parlamentos e governos), os resultados das eleições tendem a ser vistos, não como expressão da vontade popular, mas como produto de fraude, favorecimento ou captura institucional. Isso reduz a aceitação dos vencedores e enfraquece a autoridade do Estado.

Neste contexto, a utilização de mecanismos judiciais para punir quem contesta resultados pode aprofundar a crise de legitimidade porque transmitiria a ideia de que o Estado pretende controlar a

⁴ <https://cartamz.com/politica/993/eleicoes-2024-como-observadores-do-cnj-subornam-delegados-da-oposicao-para-enchimento-de-urnas-a-favor-da-frelimo/>

⁵ <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/cipeleicoes/Boletim-das-eleicoes-145-1.pdf>

⁶ <https://cartamz.com/politica/1064/eleicoes-2024-membros-da-frelimo-e-funcionarios-publicos-presidem-mesas-de-voto/>

⁷ Elklit, J., Makulilo, A., & Henry, R. (2024). Public trust in elections: the case of Zanzibar. *SN Social Sciences*, 4(4), Article 81. <https://doi.org/10.1007/s43545-024-00881-1>

contestação em vez de corrigir as fragilidades institucionais. Ou seja, que o Estado pretende judicializar o processo eleitoral.

5. Conclusão e recomendações

A proposta de criminalização da autoproclamação dos resultados eleitorais constitui uma resposta inadequada ao problema dos conflitos eleitorais em Moçambique.

Embora a proposta seja de alguns cidadãos, a COTE não se concentra no efeito mas nas causas estruturais dos conflitos eleitorais. Não será a criminalização da autoproclamação de vitórias eleitorais que irá evitar conflitos pós-eleitorais. A prevenção de conflitos exige, antes de tudo, a eliminação das principais causas que alimentam esses conflitos, nomeadamente: as fraudes eleitorais, as irregularidades no processo de votação e apuramento, a falta de transparência dos órgãos de administração eleitoral e o longo período de espera até ao anúncio dos resultados eleitorais oficiais.

Quanto maior for o intervalo entre o encerramento das urnas e a divulgação dos resultados, maior será o espaço para suspeitas, interpretações dos concorrentes e contestação política. A solução passa por garantir processos eleitorais rápidos, auditáveis e credíveis, nos quais os resultados sejam aceites, não por imposição legal ou armada, mas porque os cidadãos e os concorrentes confiam na forma como os resultados foram produzidos.

A estabilidade democrática não será alcançada através da criminalização da expressão política ou da limitação do debate público sobre os resultados eleitorais. Será, sim, alcançada através da construção de instituições eleitorais independentes, transparentes e capazes de produzir resultados confiáveis.

Finalmente, o verdadeiro desafio de Moçambique não é de impedir que candidatos, partidos políticos ou cidadãos apresentem a sua leitura dos resultados eleitorais. O verdadeiro desafio é de criar um sistema eleitoral em que a transparência, a rapidez e a credibilidade da divulgação oficial dos resultados tornem desnecessária qualquer tentativa de autoproclamação.

Face às constatações, recomenda-se:

- ✧ Que a COTE oriente a reforma eleitoral para as causas dos conflitos e não apenas para os seus sintomas, o que significa que o processo de reforma em curso deve concentrar-se na melhoria da integridade eleitoral, da transparência, da credibilidade institucional e da eficiência do

apuramento, reconhecendo que a prevenção dos conflitos pós-eleitorais depende, sobretudo, da confiança dos cidadãos no processo e não da criminalização da contestação política;

- ✧ Que a reforma seja orientada para permitir que a legislação eleitoral estabeleça um prazo significativamente mais curto para a divulgação dos resultados preliminares e finais, aproximando Moçambique das boas práticas da SADC, onde os resultados são geralmente anunciados em dois a sete dias;
- ✧ Que a reforma seja orientada para permitir que todos os editais sejam publicados em formato físico, no local, e digital, de livre acesso público, imediatamente após o encerramento da votação, para permitir que os partidos políticos, observadores, jornalistas e cidadãos acompanhem e verifiquem em tempo real os resultados;
- ✧ Que a reforma seja orientada para a introdução de mecanismos mais eficazes de fiscalização e responsabilização de modo a prevenir práticas como o enchimento de urnas, a manipulação de editais, o recrutamento partidário de membros das mesas de voto, a compra de fiscais e outras irregularidades documentadas por observadores eleitorais nos processos anteriores;
- ✧ Que a reforma eleitoral seja orientada para rever os mecanismos de recrutamento, nomeação e fiscalização dos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE), do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) e das mesas de voto, reforçando critérios de competência, imparcialidade e independência.

6. Referências bibliográficas

Elklit, Jørgen, Makulilo, Alexander, & Henry, Richard. (2024). *Public trust in elections: The case of Zanzibar*. *SN Social Sciences*, 4(4), Article 81. <https://doi.org/10.1007/s43545-024-00881-1>

Consórcio Eleitoral Mais Integridade. (2023). *O roteiro da fraude: Como foi que a Frelimo manipulou os resultados das eleições autárquicas 2023*. Centro de Integridade Pública (CIP). <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/10/O-Roteiro-da-Fraude-como-foi-que-a-Frelimo-manipulou-os-resultados-1-1.pdf>

Centro de Integridade Pública (CIP). (2024). *Boletim das Eleições 145: Eleições gerais 2024*. Maputo: Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/cipeleicoes/Boletim-das-eleicoes-145-1.pdf>

Carta de Moçambique. (2024, 8 de outubro). *Eleições 2024: Membros da Frelimo e funcionários públicos presidem mesas de voto*. Carta de Moçambique. <https://cartamz.com/politica/1064/eleicoes-2024-membros-da-frelimo-e-funcionarios-publicos-presidem-mesas-de-voto/>

Carta de Moçambique. (2024, 16 de outubro). *Eleições 2024: Como observadores do CNJ subornam delegados da oposição para enchimento de urnas a favor da Frelimo?* Carta de Moçambique. <https://cartamz.com/politica/993/eleicoes-2024-como-observadores-do-cnj-subornam-delegados-da-oposicao-para-enchimento-de-urnas-a-favor-da-frelimo/>

Centro de Integridade Pública (CIP). (2024). *Apanhados com boletins de votos pré-marcados a favor da Frelimo desde abertura da votação*. Publicação na página oficial do CIP Moçambique (Facebook). <https://www.facebook.com/CIP.Mozambique/photos/apanhados-com-boletins-de-votos-pr%C3%A9-marcados-a-favor-da-frelimodesde-abertura-da/2406416309624934/>

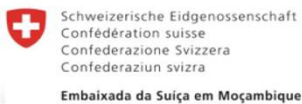
MZNews. (2024). *Membros da Frelimo encontrados com várias listas e cartões de eleitores*. MZNews. <https://mznews.co.mz/membros-da-frelimo-encontrados-com-varias-listas-e-cartoes-de-eleitores/>

Membro da Comissão Técnica do Diálogo Nacional Inclusivo (COTE). (2026, 9 de julho). Entrevista concedida ao Centro de Integridade Pública (CIP) [Entrevista].



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Lázaro Mabunda

Revisão de pares: Baltazar Fael e Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique